

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso (extracto) n.º 4999/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste Governo Civil com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 2007. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5123/2007

Lista n.º 2/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Vera Lucia Moreira de Souza	1-6-57
Edimarcia Paulino de Moura	21-5-74
António José de Mendonça	15-12-46
Wellington Paulo de Jesus	5-8-80
Graziela de Souza Pereira Pagani	31-3-88
Donizete Soares Bezerra	21-6-74
Liliam Monica Bitencourt de Oliveira	2-8-68
Selma Maria de Oliveira	16-2-64
Ronilda Macedo Lima	12-2-72
Patricia Borges de Souza	23-8-74
Alex Paulo Moreira de Souza	22-3-78
Arivaldo de Souza	7-3-49
Marcos Roberto Gomes Freitas	12-7-72

11 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 5124/2007

Lista n.º 1/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Oswaldo Teixeira Sobrinho	2-12-67
Rita de Cassia Barbosa Machado	9-3-59
Valdir Braga Nogueira	23-5-53
Marcos Cesar Alves	12-5-78
Nadia Casagrande	7-5-77
Mario José Santana	19-3-78
Eliane Pinheiro da Silva Gomes	10-1-73
Julio Gomes Gonçalves	30-9-69
Cleonice Ferreira Lopes	4-8-56
Simonal Lage Pereira	9-7-73
Donacilene Passos Duarte Ribeiro	3-5-79
Roberto Garcia Mendes	7-1-69
Oldrey Matias Almeida Vieira Leite	27-10-88

11 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho (extracto) n.º 5125/2007

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo Ministério da Administração Interna (Polícia de Segurança Pública), determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra abaixo indicados da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei:

Altino de Sousa.
José Reina Fernandes.
Manuel José Medeiros Ferreira.
Mário Nabais Salada.
Telmo César Ferreira Santos.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

23 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA E DA SAÚDE

Despacho n.º 5126/2007

1 — Com vista a assegurar o elevado nível de qualidade do serviço prestado aos cidadãos pelo número nacional de emergência — 112 —, afigura-se indispensável estruturar e gerir de forma integrada os serviços que lhe estão subjacentes, nomeadamente no que respeita à interação entre as áreas relacionadas com a segurança interna, a emergência médica, a protecção civil e as respeitantes às comunicações.

As responsabilidades claramente delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril, implicam o exercício pelo Ministério da Administração Interna (MAI) de relevantes competências de planeamento global, articulação interdepartamental e agregação das forças de segurança e das estruturas de protecção civil que tutela. Por sua vez, o eficaz exercício das funções asseguradas pelo Instituto Nacional da Emergência Médica (INEM) pressupõe a adequada conjugação com o MAI, designadamente na definição e financiamento de investimentos em equipamentos de utilização comum ou outros e, em geral, no planeamento do sistema e das respectivas funcionalidades.

Foi partindo desse pressuposto que o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Saúde desencadearam em 2006 o processo tendente a assegurar a geolocalização das chamadas dirigidas ao 112, como é obrigação de todos os Estados membros da UE.

2 — Sucede, contudo, que opções casuísticas tomadas ao longo dos anos levaram a disfunções e discrepâncias de regimes e soluções: a propriedade dos acessos telefónicos às centrais de emergência é, no continente, do INEM, no Funchal, da PSP e, nos Açores, do Serviço de Bombeiros e Protecção Civil dos Açores; a conjugação interministerial no tocante às acções a desenvolver, investimentos e opções técnicas carece de alterações urgentes e de novo impulso, dentro do modelo legalmente previsto.

Pronunciando-se sobre a situação existente, o ICP-ANACOM veio considerar recentemente que as comunicações electrónicas que suportam o número nacional de emergência devem ter um tratamento compatível com o nível de segurança, disponibilidade e integridade que a natureza do serviço exige, sublinhando que as exigências inerentes às comunicações de emergência devem ser especialmente elevadas, implicando «níveis de qualidade de serviço distintos dos que se encontram fixados para outros serviços que não justificam o mesmo grau de exigência».

O ICP-ANACOM alerta igualmente para a indesejável precariedade de soluções de recurso e para o alto risco de quaisquer opções organizativas e tecnológicas que aumentem a complexidade da gestão do sistema e reduzam a sua robustez ou não assegurem as topologias de rede e níveis de redundância mais exigentes.

3 — Tendo em conta a ampla informação que recolheu, o ICP-ANACOM recomendou que sejam tomadas com urgência as medidas tecnicamente apropriadas para fazer «reverter de imediato os acessos

das centrais de emergência de Lisboa, Porto e Viseu, à situação existente antes da alteração processada em 26 de Dezembro p. p.».

O ICP-ANACOM precisa ainda que esta reversão deverá ser desencadeada através de uma metodologia segura, que enuncia pormenorizadamente:

«A comunicação clara e inequívoca às empresas envolvidas de que se vai processar a alteração de acessos de suporte ao 112, de modo que estas possam preparar e processar a reversão nas devidas condições;

A escolha do(s) dia(s), que não deve ter constrangimentos semelhantes ao da alteração de 26 de Dezembro de 2006 (dia de grande fluxo de tráfego rodoviário e de férias para muitos portugueses);

A distribuição no tempo das alterações a efectuar, em especial as relativas a Lisboa e Porto, as maiores áreas populacionais do País;

A necessária situação intermédia de reencaminhamento para outros números, durante o período de reversão (com ou sem portabilidade);

Análise e avaliação de eventuais impactos colaterais, nomeadamente no que respeita ao tráfego originado nos acessos de suporte ao 112 nas áreas de emergência de Lisboa, Porto e Viseu.»

Quanto ao futuro do sistema, o ICP-ANACOM recomenda que seja desencadeada «uma análise detalhada à arquitectura de rede e à operacionalidade do número nacional de emergência» por forma a «aumentar o seu nível de fiabilidade e segurança, envolvendo todas as entidades com responsabilidade na matéria — representantes do MAI, forças de segurança, serviços de emergência médica/INEM e o ICP-ANACOM».

Nestes termos:

Determinam o Ministro de Estado e da Administração Interna e o Ministro da Saúde:

1 — Devem ser executadas, com a máxima urgência, pelas forças e serviços competentes do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Saúde as medidas necessárias e adequadas para dar cumprimento às supratranscritas recomendações do ICP-ANACOM, tanto no plano imediato, como no tocante ao futuro do sistema.

2 — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e o Secretário de Estado da Saúde, em permanente articulação com o ICP-ANACOM, asseguram a atempada preparação das inovações cuja adopção venha a ser considerada aconselhável e a participação activa e coordenada das entidades cuja intervenção no processo se revele necessária.

16 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5127/2007

Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Comissão para a Orçamentação por Programas criada pelo despacho n.º 3858-A/2007, de 22 de Fevereiro:

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2007.

1 de Março de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 5128/2007

Os estabelecimentos fabris das Forças Armadas são unidades industriais vocacionadas para a produção de bens e prestação de serviços essenciais à operacionalidade das Forças Armadas, com especial evidência para o Exército e para a Marinha. Integram, actualmente, a qualidade de estabelecimentos fabris a Manutenção Militar, as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, as Oficinas Gerais de Material de Engenharia e o Arsenal do Alfeite.

O pessoal civil que presta serviço nestes estabelecimentos tem, todos os anos, beneficiado de aumentos salariais em percentagem semelhante aos aprovados pelo Governo para os funcionários públicos em geral.

O compromisso assumido pelo Governo em matéria de prossecução de uma estratégia de consolidação orçamental, fundamental ao crescimento económico e sustentado do País, ditou que a actualização salarial a realizar em 2007 é de 1,5 % do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral e de regime especial dos cargos dirigentes e dos corpos especiais.

Nesta conformidade, impõe-se proceder à actualização das remunerações dos trabalhadores daqueles estabelecimentos fabris para o ano de 2007 em percentagem de aumento igual à aplicada pelo Governo para os funcionários públicos em geral para 2007, situada em 1,5 %, sendo essa actualização reportada ao dia 1 de Janeiro.

Nos termos da lei, a matéria do presente despacho foi precedida da audição das organizações sindicais representativas dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de Julho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, e no que estabelece a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 — Os vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da Manutenção Militar, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia e do Arsenal do Alfeite são actualizados em 1,5 %.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

22 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 5129/2007

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, que criou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 46.º deste diploma, segundo o qual o pessoal que não transita para o quadro de pessoal da ASAE será integrado, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, no quadro de supranumerários, foi designado, pelo despacho n.º 177/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, o grupo de trabalho incumbido da fixação dos critérios e da respectiva ponderação a aplicar na identificação do pessoal a colocar na ASAE, ou a afectar ao referido quadro de supranumerários.

Com recurso à aplicação dos critérios, foi elaborada pelo referido grupo de trabalho a lista de pessoal a afectar ao quadro de supranumerários que, após audiência prévia dos interessados, foi homologada pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por despachos de 6 de Setembro e de 23 de Agosto de 2006, respectivamente.

Encontram-se, assim, concluídos os procedimentos tendentes à criação do quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério